CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARECER EMETIDO

Ao Projeto de Lei Nº 95/2019

Autor: Fabio Souza

Ementa: Dispõe sobre a atividade dos vendedores intracoletivos no Município de Salvador e dá outras providências.

1.0. Relator – VEREADOR HÉLIO FERREIRA.

O projeto de lei Nº **95/2019** de autoria do vereador Fabio Souza, ora examinado por esta comissão, dispõe sobre a atividade dos vendedores ambulantes e baleiros no interior dos transportes coletivos e terminais da cidade de Salvador

2.0. Análise da matéria

O comércio de ambulantes do interior dos transportes públicos e terminais da cidade de salvador, sempre esteve presente na história da cidade e representa um aspecto marcante da sua paisagem cotidiana. Porém, apesar de contribuírem para viabilizar o funcionamento da cidade, a trajetória histórica dessas atividades foi trilhada em recorrentes envolvimentos e confrontos com os poderes público.

Na prática, esses vendedores ambulantes que atuam dentro dos transportes públicos ou em terminais, se tornam os principais redistribuidores de

mercadorias e, consequentemente, atores importantes na formação de hábitos de consumos entre os soteropolitanos, especialmente aqueles que pertencem às camadas sociais menos abastadas.

O poder público, através da SEMOB – Secretaria de Mobilidade Urbana de Salvador, vem tentando diferenciar os vendedores habilitados a trabalhar nos terminais da cidade daqueles que se aventuram na venda de qualquer mercadoria nos mesmos terminais. Fazem parte desse grupo que trabalha sem licença, aqueles que, por exemplo, em dias de chuvas, em questão de minutos, são capazes de incrementar a venda de guarda-chuva, desenvolvendo o que se pode considerar como atividade sazonal.

Essa atuação desordenada vem causando uma série de constrangimento aos usuários do transporte público da cidade de Salvador, principalmente dentro dos ônibus. Alguns marginais travestidos de vendedor ambulante se aproveita da desorganização para promover desordem dentro do veículo, promovendo assalto, ou agressões aos trabalhadores rodoviários.

Cursos e treinamentos, fiscalização e orientação a os vendedores ambulantes que atuam nessa área vem sendo realizado pelo poder público, contudo, nada disso tem surtido o efeito esperado em relação ao inusitado crescimento de vendedores e ambulantes ilegais nos principais terminais rodoviários da cidade, ou dentro dos coletivos de Salvador.

Frente a esta situação, o vereador Fabio Souza em seu projeto de lei nº 95/2019, ora examinado por esta comissão, viu a necessidade de implantar algumas medidas de controle e fiscalização de atuação dos ambulantes dentro dos transportes públicos e nos terminais rodoviários da cidade de Salvador.

3.0. Considerações a respeito do Projeto de Lei.

Em virtude da importância do tema para cidade de Salvador, e em razão da necessidade de uma fundamentação jurídica mais detalhada do artigo 1º do projeto de lei ora examinado, o relator apresentará uma emenda, em anexo, e condicionará sua aprovação com acréscimo da referida emenda ao projeto de lei nº 95/2019 de autoria do vereador Fabio Souza.

4.0. VOTO

Contudo, considerando acima o exposto, e a inexistência de óbices, voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº - 95/2019, de autoria do vereador Fabio Souza

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2019.

Vereador Hélio Ferreira (PC do B)

Relator

Ver. Sabá

Membro da Comissão

Ver. Kiki Bispo

Membro da Comissão

Ver. Joceval Rodrigues

Membro da Comissão

Ver. Pedro Godinho

Membro da Comissão

Ver. Toinho Carolino

Membro da Comissão

Ver. Alexandre Aleluia

Membro da Comissão

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 95/2019

Acrescenta parágrafo primeiro, incisos I ,II e III, ao Projeto de Lei Nº95/2019 que dispõe sobre a atividade dos vendedores intracoletivos no Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta parágrafo primeiro, incisos I e II ao Projeto de Lei Nº95/2019 que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art.1º. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Primeiro: A exploração do Comércio de Ambulantes dentro dos transportes públicos e nos terminais do Município, passa a obedecer às normas estabelecidas no presente Projeto de Lei:

I – Ser licenciado pelo órgão da prefeitura municipal de Salvador, responsável pela fiscalização e organização do comercio de ambulantes na cidade para ter o acesso ao transporte liberado.

II - O ambulante deve estar devidamente padronizado e identificado através de crachá

III – Ser preparado por um curso de formação de atendimento ao cidadão, organizado pelo órgão regulador.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2019.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Nº 95/2019, de autoria do vereador Fábio Souza, precisará ser emendado, visto que, ao analisar a matéria, conclui-se que, mesmo o objeto da regulamentação sendo de responsabilidade do município, é necessário que o Projeto de Lei ora examinado, estabeleça em seu primeiro artigo, uma linha de padronização destes vendedores, inclusivamente em sua atuação dentro do transportes públicos.

.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2019.

HÉLIO FERREIRA
Vereador